

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 002 410\$, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma no valor nominal de 100 000\$, pertencente à sócia Sociedade Instaladora Canha, L.ª; uma no valor nominal de 288 000\$, pertencente ao sócio, José Miranda Saraiva, uma no valor nominal de 326 000\$, pertencente à sócia, Lígia Augusta de Sá Brito Reis; e uma no valor nominal de 288 410\$, pertencente à sócia Maria Teresa Mendonça Martins Miranda Saraiva.

§ único. Aos sócios não poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, mas é livremente aceite que qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade.

Artigo 4.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, no capital social de outras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, criar novas empresas ou participar na sua criação, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo, podendo ainda a sociedade associar-se, pela forma que entender mais conveniente.

Artigo 5.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios, Maria Teresa Mendonça Miranda Saraiva, José Miranda Saraiva e ao não sócio, Pedro Manuel Martins Saraiva, casado, residente na Rua A, à Rua de Coudel, lote 15, 2.º, esquerdo, em Mem Martins, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ 1.º Para a sociedade ficar validamente obrigada, é necessária a assinatura de dois gerentes.

§ 2.º A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Artigo 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, adjudicação em juízo, falência, insolvência ou cessão gratuita;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros, sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria em assembleia geral.

§ 1.º Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço, e que posteriormente, sejam criadas uma, ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

§ 2.º Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

§ 3.º Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Conferida está conforme.

29 de Janeiro de 1999. — A Ajudante, *Ana Paula Lourenço Afonso de Moura Mendes*.

3000227001

OBNI — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO, L.ª**Rectificação n.º 1995-H/2007**

Conservatória do Registo Comercial do Bombarral.

O suplemento ao *Diário da República*, n.º 192, de 18 de Agosto de 1999, publicou com inexactidão o nome da sociedade Duarte & Lino, L.ª — actualmente OBNI — Sociedade de Construção, L.ª

23 de Agosto de 1999. — A Conservadora, (*Assinatura ilegível*.)

3000129079

OBRA 7 — GABINETE DE PROJECTOS, L.ª**Anúncio n.º 7929-MS/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 13 918/990112-Sintra; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 53/990112.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma OBRA 7 — Gabinete de Projectos, L.ª

2.º

A sociedade tem por objecto: criação e execução de projectos de arquitectura de construção, engenharia civil e *design* de construção, criação de projectos para execução de produtos originais, serviços de acompanhamento de obras ou produções criadas.

3.º

A sociedade tem a sua sede no Largo de Falcão Rodrigues, 7, 3.º, esquerdo, freguesia de Belas, concelho de Sintra.

§ único. Por deliberação, a gerência poderá deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas, uma de 360 000\$, pertencente ao sócio Fernando Manuel Martins Gil e uma quota de 40 000\$, pertencente ao sócio Carlos José da Graça Roque.

5.º

1 — A gerência da sociedade pertence ao sócio Fernando Manuel Martins Gil.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente.

6.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade tendo os sócios não cedentes o direito de preferência na sua aquisição.

Está conforme o original.

18 de Fevereiro de 2002. — A Conservadora Interina, *Ana Maria Maia Tabora*.

3000227239

OBRIPOP — CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, L.ª**Anúncio n.º 7929-MT/2007**

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 10 806; identificação de pessoa colectiva n.º 503618845; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 10/000705.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Alteração parcial do contrato.

Os artigos 1.º e 3.º foram modificados e ficaram com as seguintes redacções:

1.º

A sociedade tem a firma OBRIPOP — Construção Civil e Obras Públicas, L.ª, e tem a sua sede na Avenida de D. Pedro V, 10, cave esquerda, na freguesia da Damaia, concelho da Amadora.

3.º

O capital social é de 20 000 000\$, inteiramente realizado em dinheiro e dividido em quatro quotas, uma do valor nominal de 11 000 000\$ e outra do valor nominal de 1 200 000, ambas pertencentes ao sócio António José Seixas Correia, e uma quota de 6 800 000\$ e outra de 1 000 000\$, ambas pertencentes ao sócio António Carlos Pires Crisóstomo, esta última adquirida na constância do seu matrimónio com Maria Teresa Guerreiro Amaro Ganhão e